



NORMA 14

CADASTRO DE ENTIDADES DE PRÁTICA (CLUBES)

*Em vigor a partir de 05 de maio de 2022
Aprovado pelo Conselho de Administração da CBAAt.*

- Art. 1º - O cadastro de entidades de prática (Clubes), na Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) é formalizado com o atendimento às determinações previstas nestas normas e regimentos das entidades de administração (Federações Estaduais).
- Art. 2º - Todas as entidades de prática (Clubes), ao se cadastrarem nas entidades de administração (Federações) estão filiadas à CBAAt.
- Art. 3º - O CADASTRO é o ato pelo qual a entidade é registrada na CBAAt.
- # 1º No momento do cadastro, a entidade de prática (Clube) recebe um número específico (registro), que será definitivo.
- # 2º O registro não tem data de validade devendo ser atualizado em razão de alteração de ordem legal ou quando solicitado pela CBAAt ou Federações.
- Art. 4º - O pedido de cadastro de entidade de prática (Clube) e/ou equipes de Prefeituras é realizado pelas entidades de administração (Federações Estaduais) filiadas à CBAAt e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Estatuto social registrado em cartório de títulos e documentos, cópia do cartão de CNPJ, ata de eleição e posse da entidade de prática (Clube), ficha cadastral devidamente preenchida no site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br) impressa e com as assinaturas devidas.
- b) No caso de Prefeituras fica dispensado a apresentação do Estatuto social.
- § único O documento acima deve ser encaminhado pela respectiva entidade de administração de Atletismo (Federação) por e-mail, observado o seguinte:
- a) Todos os documentos devem estar digitalizados em formato PDF, obrigatoriamente, e os arquivos devem conter o nome do documento, para facilitar o arquivo.
- b) O envio deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail registros@cbat.org.br – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não são considerados.
- Art. 5º - O registro de entidade é um reconhecimento oficial da condição de equipe nas competições oficiais da CBAAt ou de suas filiadas.

- a) Ao ser cadastrado, o clube receberá um CÓDIGO que identifica a entidade de prática (clube) para a CBAAt.
- b) A identificação das entidades de prática nos documentos emitidos pela CBAAt se dará pela SIGLA que constar no cadastro (com um máximo de 15 letras); alterações desta sigla devem ser solicitadas mediante o preenchimento de um novo formulário de cadastro que deverá ser encaminhado para a filiada (Federação) via ofício ou e-mail.
- c) Toda alteração deverá ser informada pela filiada (Federação) através do endereço de e-mail registros@cbat.org.br – documentos enviados a outros endereços de e-mail, ainda que da CBAAt, não serão considerados.
- d) As Entidades de Administração (Federações Estaduais) devem manter os documentos originais em seus arquivos, à disposição da CBAAt caso necessário.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração filiadas à CBAAt podem elaborar suas próprias normas para cadastro de entidades, desde que atendam a presente norma, as quais só entram em vigor depois de aprovadas pela CBAAt.

§ único - As Entidades Estaduais de Administração que não possuem suas próprias normas devem seguir as normas da CBAAt.

Art. 7º - Os casos omissos e a interpretação das presentes normas estão sujeitas ao pronunciamento da CBAAt.